

Segurança:

Processo: 2022



## DIREÇÃO DE SERVIÇOS DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

Ofício Circulado N.º: 20247 2023-01-03

Entrada Geral:

N.º Identificação Fiscal (NIF):

Sua Ref.a:

Técnico:

Exmos. Senhores

Subdiretores-Gerais
Diretor da Unidade dos Grandes Contribuintes
Diretores de Serviços
Diretores de Finanças
Chefes de Finanças

Assunto: ALTERAÇÕES ÀS DECLARAÇÕES MODELO 25, MODELO 37 E MODELO 39

As declarações modelo 25, Modelo 37 e Modelo 39 foram objeto de alterações pelos seguintes diplomas:

a) Pela Portaria n.º 288/2022, de 2 de dezembro, foi aprovado o novo impresso da declaração modelo 25

 "Donativos Recebidos" e respetivas instruções de preenchimento, a entregar a partir de 1 de janeiro de 2023, destinada a dar cumprimento à obrigação declarativa a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 66.º do Estatuto dos benefícios Fiscais (EBF);

b) Pela Portaria n.º 286/2022, de 2 de dezembro, foi aprovado o novo impresso da declaração modelo 37 – "Juros de Habitação Permanente, Prémios de Seguros, Comparticipações em Despesas de Saúde, Planos de Poupança Reforma (PPR) e Fundos de Pensões e Regimes Complementares" e respetivas instruções de preenchimento, a entregar a partir de janeiro de 2023, destinada a dar cumprimento à obrigação declarativa a que se refere o n.º 1 do artigo 127.º do Código do IRS; e

c) Pela Portaria n.º 289/2022, de 2 de dezembro, foi aprovado o novo impresso da declaração modelo 39 – "Rendimentos e Retenções a Taxas Liberatórias" e respetivas instruções de preenchimento, a entregar a partir de janeiro de 2023, destinada a dar cumprimento à obrigação declarativa a que se refere a alínea b) do n.º 12 do artigo 119.º do Código do IRS.

Considerando as alterações introduzidas a estes modelos declarativos e respetiva entrega das declarações, informa-se o seguinte:

Modelo 25, Modelo 37 e Modelo 39 – Quadros 6, 4 e 2, respetivamente – "Identificação do Contabilista Certificado/Justo Impedimento"



- 1. A Modelo 25, a Modelo 37 e a Modelo 39 foram alteradas relativamente ao Quadro para a identificação do Contabilista Certificado e do respetivo regime de "Justo Impedimento", na sequência das alterações introduzidas ao artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro (Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados ECC), pelo artigo 334.º da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho (LOE 2022).
- 2. Assim, nos modelos de impresso, foi aditado um campo para indicar a data em que cessou o facto que originou o justo impedimento de curta duração, quando tenha sido invocado o motivo previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 12.º-A do ECC (doença grave e súbita ou internamento hospitalar do contabilista, que o impossibilite em absoluto de cumprir as suas obrigações ou situações de parto ou de assistência inadiável e imprescindível a cônjuge ou pessoa que viva em união de facto ou economia comum e a parente ou afim no 1.º grau da linha reta, em caso de doença ou acidente destes), de forma a ser possível aferir se a respetiva declaração está a ser entregue dentro ou fora do prazo legal, nos termos previstos na alínea c) do n.º 3 do mesmo artigo 12.º-A do ECC.
- 3. Na modelo 25, foi igualmente ajustado o título do quadro em causa, de forma a que o mesmo faça, também, referência ao justo impedimento.
- 4. Nas instruções de preenchimento destes modelos declarativos foi:
  - Reformulado o texto relativo ao quadro mencionado em epígrafe, fazendo refletir o aditamento do novo campo: e.
  - b) Ajustado o quadro onde consta a lista da codificação dos factos relevantes para fundamentar o justo impedimento, dado que, com a alteração introduzida pela LOE 2022 ao artigo 12.º-A do ECC, passou a existir um novo facto relevante, nomeadamente, a assistência inadiável e imprescindível a cônjuge ou pessoa que viva em união de facto ou economia comum e a parente ou afim no 1.º grau da linha reta, em caso de doença ou acidente destes:
    - Doença grave e súbita ou internamento hospitalar do contabilista, que o impossibilite em absoluto de cumprir as suas obrigações, ou situações de parto ou de assistência inadiável e imprescindível a cônjuge ou pessoa que viva em união de facto ou economia comum e a parente ou afim no 1º grau da linha reta, em caso de doença ou acidente destes.

5. As alterações a estes modelos declarativos ora divulgadas entraram em vigor a 1 de janeiro de 2023, pelo que se aplicam a todas as obrigações que sejam cumpridas a partir dessa data.

Com os melhores cumprimentos,

A Subdiretora-Geral